



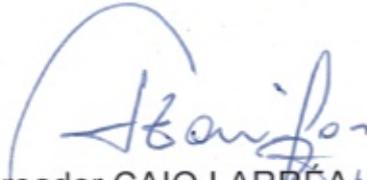
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

102
Dm

JUSTIFICATIVA:

Apresento aos nobres pares desta casa o presente Projeto de Lei com o intuito de dar ao jovem Guaibense a oportunidade de ter acesso e conhecimento do Poder Legislativo, levando muito em consideração a educação política e os valores da democracia.

E o mais importante é que os alunos percebam o papel que a escola poderá ter na sua própria qualificação e melhoria, e que se sintam, com isso, valorizados, motivados e envolvidos no âmbito municipal, criando ainda na fase de sua adolescência projetos que venham de alguma forma fortalecer e dar respaldo e conhecimento a si próprio e extensivo a seus familiares.


Vereador CAIO LARRÉA
Proponente - PPS

PLE 022/2010 - AUTORIA: Executivo Municipal 2/7 089500 03451 0102/00/12 000000/000000 21/Jan/2010 13:45 003906

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 003906 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F71EF5C20FB3643A17E0B8EF406FBCC0





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

103
RDM

PROJETO DE LEI Nº.....022/...2010

“CRIA O PROGRAMA “ALUNO CIDADÃO” PARA EDUCAÇÃO POLÍTICA DE CRIANÇAS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E VALORES DEMOCRÁTICOS, ATRAVÉS DE VISITA AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Guaíba decreta e eu promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica criado no Poder Legislativo Municipal, o Programa de Educação Política através da oportunidade de visitas à Câmara Municipal de Guaíba aos alunos da rede pública de ensino.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica responsável, através da Secretaria Municipal de Educação, o encaminhamento dos alunos da Rede Municipal de Ensino, na faixa etária entre 10 e 16 anos, conforme os dias previamente agendados.

Art. 3º - Visitas terão como objetivo.

- a) O conhecimento da importância do funcionário do Poder Legislativo na ordem democrática municipal;
- b) A compreensão da relação entre problemas do cotidiano dos alunos, no bairro, na cidade, no país e a atividade parlamentar;
- c) Assistir as Sessões Plenárias;
- d) Participação de reuniões para conhecimento e discussão sobre as atribuições políticas dos Vereadores;
- e) Conhecimento dos vários passos do processo legislativo desde a apresentação dos Projetos de Lei, Requerimentos, Indicações, etc.;

Art. 4º - A Assessoria de Imprensa planejará e organizará as visitas.

Art. 5º - Fica criado o Título “MERITO LEGISLATIVO ALUNO CIDADÃO” para premiar o aluno que se destacar na apresentação de PROJETOS SOBRE MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO, SAÚDE ou outro, que vise uma melhor qualidade de vida da população.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 6º - A Presidência da Câmara nomeará uma comissão para análise dos melhores projetos a fim de conferir o título, bem como dará outros prêmios de caráter educativo, estimulando assim, o aprimoramento do conhecimento intelectual e cultural dos alunos.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba

HENRIQUE TAVARES

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

VINÍCIOS POLANCZYK

Secretário de Administração e Recursos Humanos

PLE 022/2010 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 003906 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F71EF5C20FB3643A17E0B8EF406FBCC0

